

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I e §5º, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36, 36-A, caput, §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$6.285,52 (seis mil duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), em favor de LIDIA MARTINS FRANCO, na condição de companheira do ex-segurado Ailson Cordeiro Calilo, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria da Fazenda – SEFA, onde exerceu o cargo de Técnico, mat. nº 5052726/2, falecido em 02/10/2023.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/02/2024, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS

Protocolo: 1032142
PORTARIA AP Nº 117 DE 11 DE JANEIRO DE 2024
Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Processo PAE nº 2021/1127876 E SISPREV Nº 2024.04.0092P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 140, inciso III, da Lei nº 5.810/1994; Art. 1º, inciso III, e art. 2º, caput, da redação originária da Lei nº 5.539/1989; art. 131, §1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/1994 combinado com o art. 8º, §8º da Lei Complementar Federal nº 173/2020, incluído pela Lei Complementar Federal nº 191/2022, MARIA CLEA LIMA VIEGAS FREIRE MENDES DOS REIS PINTO MARTINS, mat. nº 2010160/1, na função de Técnico em Saúde, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESPA, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 6.901,98 (seis mil, novecentos e um reais e noventa e oito centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	1.875,54
Gratificação pela Escolaridade – 80%	1.500,43
Gratificação de Risco de Vida – 50%	937,77
Adicional por Tempo de Serviço – 60%	2.588,24
Total de Proventos	6.901,98

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2024.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1032557
PORTARIA AP Nº 118 DE 11 DE JANEIRO DE 2024
Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR INVALIDEZ - Processo PAE nº 2012/564624 E SISPREV Nº 2024.03.0093P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70/2012, art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigos 16 a 18 e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/1994, ALIPIO ABIDORAL FRANÇA, mat. nº 545295/1, na função de Vigia Referência I, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$3.122,27 (três mil cento e vinte e dois reais e vinte e sete centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base proporcional a (12.775 dias de 12.775 dias) que corresponde a 100% de R\$ 1.951,42	1.951,42
Adicional por Tempo de Serviço – 60%	1.170,85
Total de Proventos	3.122,27

II – Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 08/02/2023, data em que o servidor completou 75 anos de idade, conforme interpretação do §3º, art. 21, da Lei Complementar nº 39/2002 com a redação dada pela Lei Complementar nº 128/2020.

III – Os efeitos financeiros desta Portaria contarão a partir de 01/02/2024, data da implantação do benefício na folha de pagamento de inativos, considerando que o servidor vinha recebendo normalmente pela folha de ativos da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração – SEPLAD.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1032563

PORTARIA AP Nº 115 DE 11 DE JANEIRO DE 2024.
Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROCESSO PAE nº 2018/211562 E SISPREV Nº 2024.04.0088P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 6º da Lei nº 9.322/2021; art. 140, inciso III, da Lei nº 5.810/1994; art. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986, LUTÉRCIO SILVA GARCIA, mat. nº 5054443/1, no cargo de Professor Classe I, nível J, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$13.675,90 (treze mil, seiscentos e setenta e cinco reais e noventa centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base – 200h	4.648,64
Gratificação pela Escolaridade – 80%	3.718,91
Gratificação Magistério - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada	287,82
Adicional por Tempo de Serviço – 60%	5.020,53
Total de Proventos	13.675,90

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2024.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1032566
PORTARIA PS Nº 0111 DE 11 DE JANEIRO DE 2024
Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/572572.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Incluir no benefício de pensão por morte concedido pela Portaria PS nº 1237, de 01/06/2014, e retificado pela Portaria RET PS nº 0058 de 02/01/2017, a beneficiária CRISTIANE DO SOCORRO SOUSA COSTA MESQUITA, nos termos do parecer técnico, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados

I.1- 50% em favor de BRENA YNGRID COSTA MESQUITA, na condição de filho menor, no valor de R\$ 2.108,97 (dois mil cento e oito reais e noventa e sete centavos), com fundamento nos artigos 6º inciso II, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C, da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares 044/03, 049/05, 051/06 e 070/10.

I.3 – 50% em favor de CRISTIANE DO SOCORRO SOUSA COSTA MESQUITA, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 2.108,96 (dois mil cento e oito reais e noventa e seis centavos)), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 25, 25-A inciso II, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006 e 70/2010

Perfazendo o valor atualizado de R\$ 4.217,93 (quatro mil, duzentos e dezessete reais e noventa e três centavos) provenientes do óbito do ex-segurado ADONISEDEC DE FREITAS MESQUITA, o qual pertencia ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará, na graduação de 3º Sargento/PM, sob a matrícula nº 5780454/1, falecido em 09/04/2013.

II – A inclusão da beneficiária se efetivará a partir de 01/02/2024, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento administrativo (10/05/2022), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei nº 5.251/1985, acrescido pela Lei nº 6.049/1997.

III – Os proventos deverão ser atualizados de acordo com o previsto no parágrafo §8º, art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – Havendo extinção de cota-parte de um dos beneficiários, esta será revertida para o(s) pensionista(s) remanescente(s), conforme disposto na redação originária do art. 30, caput e §2º, da Lei Complementar nº 39/2002.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1032568
PORTARIA PS Nº 0050 DE 03 DE JANEIRO DE 2024
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2023/1439869.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I e §5º, 14, inciso X, §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, II, §2º, 36, 36-A, caput, §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar